

REGULAMENTO

GESTÃO DE PESSOAS

**Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos
(Cebraspe)**

REGULAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 1º O Quadro de Pessoal do CEBRASPE é composto por:

I – cargos comissionados e funções gratificadas;

II – empregos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR).

§ 1º Os cargos comissionados são vinculados à estrutura organizacional do CEBRASPE e destinados às atividades de direção-geral, executiva, técnica e assessoria técnica, a serem providos obedecendo a critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria do CEBRASPE, conforme disposto no Regimento Interno, e remunerados em conformidade com o disposto em resoluções específicas do Conselho de Administração.

§ 2º As funções gratificadas são vinculadas à estrutura organizacional do CEBRASPE e destinadas às atividades de gerência, chefes de núcleo e assistentes de direção, a serem providas obedecendo a critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria do CEBRASPE, conforme disposto no Regimento Interno, e remuneradas em conformidade com o disposto em resoluções específicas do Conselho de Administração.

§ 3º Os empregos integrantes do PCCR são destinados ao provimento de pessoal para o desempenho de atividades de natureza técnica e administrativa e compõem o quadro efetivo do CEBRASPE.

§ 4º Os cargos comissionados e as funções gratificadas não integram o PCCR e os valores pagos aos seus ocupantes a título de comissão ou gratificação, quando exercidos por empregados do PCCR, não se incorporam ao salário do emprego efetivo.

§ 5º Os cargos comissionados e as funções gratificadas serão exercidos, obrigatoriamente, em regime de tempo integral, não cabendo qualquer forma de pagamento por horas extraordinárias, podendo ser convocados, a qualquer tempo, sempre que houver interesse e/ou necessidade do CEBRASPE.

§ 6º Os cargos comissionados e as funções gratificadas correspondem ao desempenho de funções diretivas, assessoramento, gerenciamento e chefia, alta ou média complexidade e alta abrangência no CEBRASPE, a formação superior relativa à graduação, no mínimo, é exigida para os provimentos.

§ 7º Não poderá fazer parte do quadro de pessoal do CEBRASPE cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ocupante de cargo comissionado.

§ 8º Não poderá fazer parte do quadro de pessoal do CEBRASPE cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, de pessoa que realize função gratificada, se dentro da mesma diretoria ou assessoria.

Art. 2º O recrutamento e a seleção do pessoal efetivo serão realizados mediante seleção pública e constarão de etapas eliminatórias e/ou classificatórias, podendo incluir provas, análise de títulos, entrevista e avaliação física e psicológica, observadas as peculiaridades de cada cargo.

Art. 3º Para atividades de complexidade elevada, que requeiram conhecimentos técnicos ou científicos especializados, o CEBRASPE poderá mobilizar competências existentes na sociedade mediante contratação de consultoria ou de profissionais técnicos especializados, sem vínculo empregatício com o CEBRASPE.

Art. 4º Atividades relacionadas ao apoio operacional do CEBRASPE, quando necessárias, poderão ser desenvolvidas mediante prestação de serviços de terceiros contratados segundo as regras do Regulamento de Aquisições e Contratações de Obras e Serviços, desde que tais serviços não estejam abrangidos pelo elenco de atividades do PCCR.

Art. 5º A Diretoria do CEBRASPE e o Conselho de Administração, mediante normativos específicos, aprovarão as normas complementares a este Regulamento e ao PCCR, incluindo, entre outros, os aspectos relacionados ao detalhamento das atribuições dos empregos do PCCR, dos critérios de seleção, do ingresso, do remanejamento, das regras de ascensão e progressão funcional, da sistemática de avaliação, das obrigações, dos deveres e proibições para os empregados, da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Art. 6º Os servidores públicos cedidos ao CEBRASPE, não integrantes do seu Quadro de Pessoal, compõem sua força de trabalho e estão submetidos às normas que regem o cargo/emprego ocupado no órgão ou entidade de origem, bem como às obrigações e aos deveres dos empregados do CEBRASPE.

§ 1º Os servidores públicos cedidos não terão vínculo empregatício com o CEBRASPE e sua vida funcional será administrada pelo órgão ou entidade de origem, que receberá do CEBRASPE as informações relativas ao exercício das atividades enquanto cedidos.

§ 2º Quando a cessão for de docente do quadro efetivo de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), fica acordado que o CEBRASPE poderá disponibilizar a sua participação em atividades de ensino e pesquisa, conforme plano de trabalho previamente apresentado pela IFES de origem e aprovado pelo Diretor-Geral do CEBRASPE.

§ 3º À comissão ou gratificação de função pelo exercício temporário de cargo comissionado ou função gratificada de direção-geral, direção executiva, direção técnica, assessoria técnica, gerência, chefia e assistência de direção que deverá ser paga aos servidores públicos cedidos, incluem-se também as parcelas relativas ao 13.º salário, às férias e ao 1/3 de férias a serem recebidos na época devida, segundo a legislação e as regras específicas do CEBRASPE, sendo proporcionais à fração de tempo de exercício no CEBRASPE.

§ 4º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 5º O gozo de férias de servidores públicos cedidos obedecerá ao direito auferido em conformidade com as normas relativas ao cargo/emprego de origem.

Art. 7º Será devida ajuda de custo a conselheiros, ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, empregados e contratados a serviço do CEBRASPE, quando em atividade, com deslocamento no Brasil ou no exterior.

§ 1º A ajuda de custo de que trata este artigo poderá ser paga também a convidados para atividades específicas no CEBRASPE.

§ 2º Para o fim específico deste artigo, entende-se como ajuda de custo o pagamento de passagens, custeio de deslocamento urbano, diárias para o custeio de estadia e alimentação durante o período abrangido pelas correspondentes atividades.

§ 3º A Diretoria definirá, em ato específico, os critérios e valores relativos à ajuda de custo a ser paga pelo CEBRASPE.

Art. 8º Fica a cargo da Diretoria do CEBRASPE a definição de valores dos benefícios sociais obrigatórios e a concessão de outros benefícios sociais e de produtividade, observadas a legislação pertinente, as competências do Conselho de Administração, a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 9º A jornada de trabalho dos empregados do CEBRASPE será de 44 horas semanais, podendo a Diretoria determinar, observada a legislação vigente, o cumprimento dessa jornada dentro do horário de funcionamento normal do CEBRASPE, das 7h às 22h.

§ 1º A jornada de trabalho de 44 horas semanais será cumprida de segunda a sexta-feira, com 8 horas diárias de trabalho, e, no sábado ou domingo, com 4 horas de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

§ 2º A critério do Diretor-Geral do CEBRASPE, poderá ser concedida a empregado e não ocupante de cargo comissionado ou função gratificada jornada de trabalho de $\frac{3}{4}$ ou de $\frac{1}{2}$ da jornada de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo, devendo a remuneração a ser paga a esse empregado ser proporcional à jornada de trabalho realizada, obedecendo-se ao PCCR.

§ 3º Em casos excepcionais, e por decisão da Diretoria do CEBRASPE, poderá a jornada de trabalho dos empregados, de segunda a sexta-feira, exceder às 8 horas diárias, dentro dos limites fixados na legislação trabalhista, mediante o pagamento ou compensação de horas extras.

§ 4º Poderá ser adotada, a critério da Diretoria do CEBRASPE, sistemática que permita flexibilidade dos horários de início e de encerramento do trabalho dos empregados, dentro de limites preestabelecidos.

§ 5º Poderá ser admitida a contratação, em tempo parcial, por tempo determinado, de especialistas para a realização de atividades específicas no âmbito do CEBRASPE, com prévia autorização da Diretoria.

§ 6º A frequência dos empregados do CEBRASPE será aferida por meio eletrônico, e o seu controle ficará sob a responsabilidade dos gestores das diversas áreas, e a homologação será realizada pela área de gestão de pessoas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CEBRASPE.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.